



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Capital Humano
Coordenação-Geral de Projetos

Nota Técnica SEI nº 4184/2022/ME

Assunto: Aprovação da edição do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP de 1º fevereiro de 2022 e esclarecimentos acerca da regra de transição da Portaria MTE nº 723 de 2012 para a Portaria MTP nº 671 de 2021.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo aprovar o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP, edição de 1º fevereiro de 2022, como também esclarecer as regras de transição da Portaria MTE nº 723 de 2012 para a Portaria MTP nº 671 de 2021, no âmbito dos cursos ofertados pelo Sistema Nacional de Aprendizagem Profissional.

ANÁLISE

Aprovação do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP edição de 1º fevereiro de 2022

2. A aprendizagem profissional é uma política pública ativa de educação profissional e trabalho, que objetiva qualificar adolescentes e jovens para que adquiram competências profissionais necessárias à sua empregabilidade e prover capital humano necessário ao aumento da produtividade das empresas e da economia.

O art. 428 do [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#) – Consolidação das Leis do Trabalho, define o contrato de aprendizagem profissional da seguinte forma:

*"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos **inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica**, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.*

*§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e **inscrição em programa de aprendizagem** desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.*

(...)

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste

*artigo caracteriza-se por **atividades teóricas e práticas**, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho."* [grifos nossos].

3. O contrato de aprendizagem profissional pressupõe a inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, no qual o jovem realizará formação técnico-profissional metódica, que por sua vez é organizada em atividades teóricas e práticas.

4. A Portaria MTE nº 723 de 23 de abril de 2012, que criou o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP trouxe disposições e regras para o desenvolvimento dos programas/cursos de aprendizagem profissional que são desenvolvidos pelas entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica elencadas no art.430 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Adicionalmente a referida norma instituiu o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP, publicação quadrimestral dos programas de aprendizagem profissional.

Art. 2º Compete à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I - autorizar a inserção das entidades no CNAP, após a avaliação de competência e verificação de cumprimento das regras e requisitos previstos nesta Portaria;

II - operacionalizar, sistematizar, monitorar e aperfeiçoar o CNAP e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP;

(...)

Art. 8º Os programas de aprendizagem devem ser elaborados em conformidade com o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP, publicado na página eletrônica do MTb.

Parágrafo único. Cabe à SPPE revisar o CONAP e promover a publicação das alterações na página eletrônica do MTb na internet, na periodicidade necessária para contemplar a evolução técnica e tecnológica do setor produtivo e promover oportunidades de inclusão social e econômica dos adolescentes e jovens de forma sustentável e por meio do trabalho decente. (Portaria MTE nº 723 de 2012)

5. Os programas constantes no CONAP são categorizados nos seguintes tipos: por ocupação, em arcos ocupacionais, programas específicos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, e cursos de Técnico de Nível Médio.

6. Com base nas competências desta SUCAP e da SPPE, aprovamos o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP - edição de 1º fevereiro de 2022 (22149701).

Transição da Portaria MTE nº 723 de 2012 para a Portaria MTP nº 671 de 2021.

7. Em 8 de novembro de 2021 foi editada a Portaria MTP nº 671, cuja vigência prevista para o dia 10 de fevereiro de 2022, revogará as disposições da Portaria MTE nº 723 de 2012, e instituirá novas regras para o desenvolvimento de programas e cursos de aprendizagem profissional.

8. No âmbito da Seção XII, a Portaria MTP nº 671 de 2021 traz as "*Disposições gerais*" para aplicação da norma na aprendizagem profissional, conforme abaixo:

Art. 394. Os contratos de aprendizagem efetuados com base em cursos validados até a entrada em vigência deste Capítulo serão executados até o seu término sem necessidade de adequação às novas regras previstas nesta Portaria.

Art. 395. Os cursos validados até a entrada em vigência deste Capítulo poderão ser executados até a data final do seu prazo de validade.

Art. 396. As unidades sem CNPJ das entidades qualificadoras, que se habilitaram no CNAP utilizando a inscrição no CNPJ da matriz ou filial, deverão se inscrever no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão da entidade.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades vinculadas às escolas técnicas de educação públicas.

Art. 397. A Subsecretaria de Capital Humano atualizará o CONAP vigente com as disposições deste Capítulo. (grifo nosso)

9. Entretanto, cabe tecermos algumas considerações acerca das regras de transição expostas acima.

9.1. A Portaria MTE nº 723 de 2012 não apresenta diferenciação entre as nomenclaturas programa e curso, sendo abordadas como sinônimos, porém a Portaria MTP nº 671, de 2021, traz a seguinte diferenciação entre curso e programa de aprendizagem profissional:

Art. 315. Para os fins desta deste Capítulo, considera-se:

(...)

XI - curso de aprendizagem profissional: unidade específica do programa de aprendizagem que possui características próprias, observados os parâmetros do programa;

(...)

XVII - programa de aprendizagem profissional: modelo, inserido no CONAP, que tem como base uma ou mais ocupações da CBO, com todos os requisitos mínimos exigidos neste Capítulo, previamente aprovado e disponível para oferta pelas entidades qualificadoras habilitadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

9.2. A Portaria MTE nº 723 de 2012 prevê uma categorização, no CONAP, distinta para os programas específicos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, sendo esses os programas desenvolvidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. Cabe destacar que a oferta desses programas/cursos é única e exclusiva da entidade que o desenvolveu. A partir da inclusão desses programas/cursos no CONAP, fica autorizado que o Sistema S inicie a oferta de vagas nos referidos cursos de aprendizagem profissional.

10. **Nessa toada, considerando a excepcionalidade de cadastro dos cursos do "Sistema S" no âmbito do CONAP, e em atenção à regra de transição disposta no art. 395 da Portaria MTP nº 671 de 2021, os programas/cursos específicos do Sistema S elencados e aprovados no CONAP - edição de 1º fevereiro de 2022 - poderão ser executados até a**

data final do seu prazo de validade (2 anos a partir de 1º de fevereiro), como também os cursos cadastrados no serviço "Solicitar Autorização de Curso em Programa de Aprendizagem Profissional" permanecerão válidos até a data final do seu prazo de validade (conforme data de cadastramento apresentada na declaração do serviço).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto acima, fica aprovado o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP - edição de 1º fevereiro de 2022(22149701), e esclarecida a regra de transição para a validade dos cursos de aprendizagem profissional dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
KAMILA ARAUJO BEZERRA	TATIANE PADILHA DA SILVA	WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS
Chefe de divisão	Coordenadora de Planejamento	Coordenador Geral de Projetos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Padilha da Silva, Coordenador(a)**, em 08/02/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Araújo Bezerra, Chefe de Divisão**, em 08/02/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wandemberg Venceslau Rosendo dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 08/02/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Substituto(a)**, em 08/02/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **22088090** e o código CRC **647B0C86**.

Referência: Processo nº 19968.100019/2020-15.

SEI nº 22088090